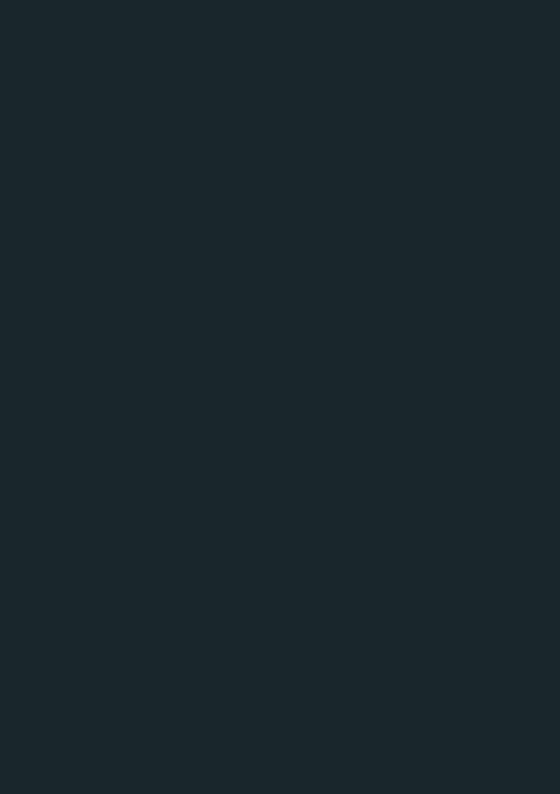
# DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

CONHEÇA SEUS DIREITOS!

O BRASILEIRO TEM A COR DO BRASIL







#### Distribuição e Informação

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

#### **Jair Messias Bolsonaro**

Presidente da República

#### **Cristiane Rodrigues Britto**

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

#### **Paulo Roberto**

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

#### Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves

Diretora do Departamento de Políticas Étnico-Raciais

#### Vanderlei Lourenço

Coordenador-Geral de Políticas Étnico-Raciais

#### **Dayanna Fagundes Silva**

Coordenadora-Geral de Promoção de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais, de Matriz Africana, Indígenas e Povos Ciganos

#### Organização:

Douglas da Silva Geisiane Souza Novais Omar Inês Sobrinho Patrícia Cardoso de Moraes Andrade Rúben Eliazário de Camargos Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves

#### Diagramação e Projeto Gráfico:

ASCOM/ MMFDH



O combate ao racismo é dever de todos, para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Considerando que o Brasil é um país plural, composto por uma grande diversidade étnico- racial, assumir o compromisso de elaborar, assistir e executar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial e ações de enfrentamento do racismo é dever do Estado Brasileiro.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consignou vários princípios e objetivos em oposição à discriminação racial. Ponderou como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3°, I, II e IV). Igualmente, frisou o princípio da igualdade ou da não discriminação, em seu artigo 5°, segundo o qual: todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...). A finalidade constitucional é construir a cidadania numa sociedade pluriétnica e pluricultural, como é o caso da sociedade brasileira.

Criada em 2003, a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, hoje é considerada um marco histórico na implementação de mecanismos de promoção da igualdade racial, visando a concretização do princípio constitucional da igualdade material e a neutralização dos efeitos da discriminação étnico-racial.

Nesse sentido, a presente cartilha traz informações básicas sobre racismo, injúria racial, discriminação étnico-racial e intolerância religiosa, orientando o cidadão a como proceder diante da ocorrência de tais crimes.

#### **Paulo Roberto**

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

> Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

# O QUE É DISCRIMINAÇÃO RACIAL?

#### Conceito da Prática de Racismo:

Nos termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, entende-se como discriminação racial o ato de discriminar alguém por conta de sua raça, origem étnica, cor e/ou condição que apresente diferença, com demonstração de suposta superioridade sobre a vítima e com o objetivo de anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais no campo político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

CRIME DE RACISMO É DIFERENTE DO CRIME DE INJÚRIA RACIAL

O crime de racismo atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça.

A injúria racial consiste em ofender a honra de alguém, valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem.

	RACISMO	INJÚRIA RACIAL
ALVO	COLETIVO	INDIVÍDUO
PRAZO PARA DENUNCIAR	A qualquer momento (imprescritível)	A qualquer momento (imprescritível)¹
PAGAMENTO DE FIANÇA	Não	Sim
BASE LEGAL	Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°, inciso XLII; Lei n° 7.716/1989;	Parágrafo 3º do art. 140 do código Penal
PENA	Reclusão de até 5(cinco) anos	Reclusão de 1(um) a 3 (três) anos e multa

Obs.: No caso de Injúria Racial, a Ação é Pública Condicionada à representação, ou seja, necessita que o ofendido faça a denúncia na Delegacia de Polícia.



# COMO IDENTIFICAR A PRÁTICA DO RACISMO?

É comum que o agente pratique o crime de racismo, em situações cotidianas, de forma camuflada; muitas vezes em forma de brincadeiras. A pessoa racista age de maneira preconceituosa, mas não admite seu preconceito.

Estando ou não evidente, a vítima tem o direito de denunciar qualquer forma de ultraje, constrangimento e humilhação.

Principais tipos de práticas racistas:

- ▶ Negar ou dificultar entrada e circulação em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos de qualquer tipo;
- ► Restringir acesso às entradas e aos elevadores sociais em edifícios públicos, privados ou residenciais;
- ► Impedir o uso de qualquer tipo de transporte público;
- ► Recusar matrícula em escola pública ou privada;
- ➤ Dificultar acesso a cargo público ou negar um emprego;
- ► Considerar a vítima inferior intelectualmente, podendo até negar-lhe determinados cargos no emprego, por exemplo; e
- Desprezar os costumes, hábitos e tradições da etnia.

# FOI VITIMA DO CRIME DE RACISMO? O QUE DEVE FAZER?

### Procure a Delegacia de Polícia mais próxima e registre a ocorrência.

Conte a história com o máximo de detalhes que lembrar e forneça os nomes e contatos das testemunhas. Solicite ao policial civil para incluir no boletim de ocorrência que deseja que o autor seja processado.

# LEMBRE-SE!

#### PRAZOS PARA FAZER A DENÚNCIA

**Injúria racial:** Não há prazo prescricional, ou seja, você pode denunciar a qualquer momento.

**Racismo:** Não há prazo prescricional, ou seja, você pode denunciar a qualquer momento.

## O PROCESSO JUDICIAL

Após o registro da ocorrência, a autoridade policial deverá instaurar o inquérito para apuração da materialidade e autoria, e em seguida encaminhar ao judiciário. Quando o processo judicial for instaurado, você poderá acompanhar o andamento pela internet, na página do Poder Judiciário do seu Estado.

### E SE VOCÊ NÃO FOR A ÚNICA VÍTIMA?

Quando o crime atingir toda uma coletividade, é possível procurar o Ministério Público e fazer a denúncia.

Os casos de racismo podem aparecer nos meios de comunicação, por exemplo. Conheça outras situações que também podem ser denunciadas.

- Propaganda com conteúdo discriminatório;
- ➤ Sites e comunidades na internet que fazem apologia ao racismo;
- Livros e outras publicações com conteúdo racista; e
- Associação de pessoas com a finalidade de discriminar.

# POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

De acordo com o Decreto 6.040, de 2007, os povos e comunidades tradicionais são definidos como:

1

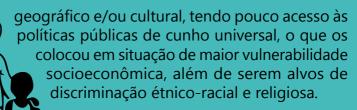
"grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição".

Entre os povos e comunidades tradicionais do Brasil estão os povos indígenas, as comunidades quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana e as comunidades de terreiros, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, catingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre

vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros e caboclos.

Por seus processos históricos e suas condições específicas, os povos e comunidades tradicionais, muitas vezes, acabaram vivendo em isolamento





As violações aos direitos dos povos e comunidades tradicionais também podem ser denunciadas na **Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos humanos – MMFDH e no DISQUE 100 (DIREITOS HUMANOS).** 

# PARALELO AO CRIME DE RACISMO - PODEMOS DAR ATENÇÃO AO CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO.

As Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e as Comunidades de Terreiro também são discriminadas por sua cultura, seu modo de agir e vestir, e por sua prática religiosa.

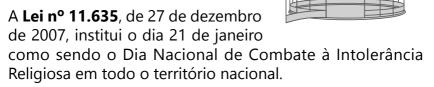
Em alguns casos, pode haver atos que atentam contra os rituais e contra a integridade de um determinado grupo ou indivíduo.

Este crime está qualificado no art. 208 do Código Penal Brasileiro:

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

### **VOCÊ SABIA?**

A liberdade de expressão e de culto é assegurada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal, em seu artigo 5°, inciso VI.



Se você for vítima desse crime, procure o poder judiciário. O procedimento tem início com o registro da ocorrência na delegacia mais próxima; em seguida, um inquérito é instaurado pela autoridade policial e, após a investigação, o agressor poderá ser enquadrado na Lei 7.716/1989 ou no artigo 208 do Código Penal.

As denúncias também podem ser encaminhadas à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e ao **DISQUE 100**.

# A OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), enquanto unidade subordinada diretamente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, constitui-se em um importante elo de comunicação entre o poder público e a sociedade.

compete à ONDH/MMFDH receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos, além da adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violação de direitos, principalmente os que afetam grupos sociais vulneráveis.

O Disque 100 funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel (celular), bastando discar 100.

A ONDH também pode ser acionada nos casos de práticas discriminatórias e racistas.



# SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SINAPIR

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º 12.288/10) instituiu o Sistema Nacional de Promoção da igualdade Racial – SINAPIR, cujo objetivo é organizar e articular a implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar desigualdades étnico-raciais no Brasil.

O SINAPIR é um sistema integrado que visa a descentralizar e tornar efetivas as políticas públicas para o enfrentamento do racismo e para a promoção da igualdade racial no País.

Estados e municípios que entrarem no sistema podem concorrer à bonificação de 50% de pontos nos editais anuais da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPIR.

Além disso, as unidades podem ter os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros (NEABs) ligados às suas universidades estaduais ou federais, apresentando projetos para receberem recursos financeiros.

Ao aderir ao SINAPIR, estados e municípios ainda podem receber o curso de capacitação em políticas de promoção da igualdade racial executado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Orientações adicionais e dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail: cgsin@mdh.gov.br ou pelo telefone: (61) 2027-3260 / (61) 99605-9157

# O GOVERNO FEDERAL TEM CANAIS DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO BRASILEIRA.

Canal de atendimento para registro de violações contra mulheres em situação de violência.

O serviço atende violações contra crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoa em restrição de liberdade, população LGBT, pessoa em situação de rua, ciganos, indígenas, comunidades tradicionais e outros grupos socialmente vulneráveis





A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, é responsável pela coordenação dos canais de registro de denúncias de violações dos direitos humanos.

#### O que pode ser denunciado?

Pela central de atendimento são registradas violências sexuais, físicas, psicológica, morais e patrimoniais. Também podem ser denunciados maus-tratos, agressão, constrangimento, ameaça, lesão corporal e casos de assédio moral.

#### **Onde posso denunciar?**

Além do número de telefone, é possível realizar denúncias de violações de direitos humanos nos seguintes canais:

#### **App Direitos Humanos Brasil**

https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps





#### Site da Ouvidoria

https://ouvidoria.mdh.gov.br

**Telegram** (Basta acessar o aplicativo, digitar na busca "Direitoshumanosbrasil" e mandar mensagem).



#### Canal de denúncias acessível

Já disponível no site e no aplicativo o atendimento por chat e com acessibilidade para a Língua Brasileira de Sinais (Libras).





#### **ACRE**

Núcleo de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos e de Política para Mulheres - END. Av. Nações Unidas, 2731 – Bairro Estação Experimental

TEL.: (68) 3215-2310

E-MAIL: gabinete.seasdhm@gmail.com

#### **ALAGOAS**

Superintendência de Políticas para os Direitos Humanos e a Igualdade Racial da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - END. Rua Cincinato Pinto, 503, no Centro de Maceió

TEL.: (82) 3315-3792

E-MAIL: supdhir2016@gmail.com

#### **AMAZONAS**

Gerência de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

END. Rua Bento Maciel, 02, Bloco B – Conjunto Celetramazon – Adrianópolis

TEL.: 92 3632-0654

E-MAIL: gabsec@sejusc.am.gov.br

#### **BAHIA**

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

END .Av. Manuel Dias da Silva, 2177 - Pituba TEL.: (71) 3103-1402/3103-1408

E-MAIL: Cr.racismo@sepromi.ba.gov.br

#### **CFARÁ**

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a promoção da igualdade racial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos END. Rua Nunes Valente, 2138 –Fortaleza-CE

TEL.: (85) 98890-9942

E-MAIL: ceppir@sps.ce.gov.br

#### **DISTRITO FEDERAL**

Subsecreatria de Políticas dos Direitos Humanos e de Igualdade Racial END. SAAN Quadra 1 lote C Ed. Comércio local – 3 ° andar

TEL.: (61) 3213-0705

E-MAIL: gab\_subdir@sejus.df.gov.br subdir@sejus.df.gov.br

#### **ESPÍRITO SANTO**

Gerência de Promoção Proteção dos Direitos Humanos da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos

END. Rua sete de setembro ,362, Centro - Vitória

TEL.: (27) 3636-1323

E-MAIL: gepir@sedh.es.gov.br

#### **GOIÁS**

Superintendência de Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Politicas Administrativas

END. Rua 99, nº 66 – Setor Sul, Goiânia - GO

TEL.: (62) 3524-2356

E-MAIL: gabinete.smdh@gmail.com

#### **MARANHÃO**

Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

END. Convento das Mercês – R. da Palma, 502 – Desterro, São Luís – MA

TEL.: não tem

E-MAIL: secigualdaderacial.ma@gmail.com

#### **MINAS GERAIS**

Coordenadoria Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial / Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

END. Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 Prédio Minas, 14º andar Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG

> TEL.: : (31) 39167294 – (31) 39167309 (31) 39167997 -(31) 39167983

E-MAIL: subdh@social.mg.gov.br / cepir@social.mg.gov.br

#### **MATO GROSSO**

Coordenadoria de Promoção de Direitos Humanos da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos

END. Rua 01, S/N (Anexo ao Banco do Brasil), Centro Político Administrativo

TEL.: (65) 99339- 9212

E-MAIL: cristianfernandes@setasc.mt.gov.br

#### **MATO GROSSO DO SUL**

Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial (SubsRacial).

END. Av. Fernando Correa da Costa, nº 559, 4º andar – Centro Campo Grande, MS

TEL.: (67) 3316-9164

E-MAIL: racial@segov.ms.gov.br

#### **PARÁ**

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos /SEJUDH

END.R. Vinte e Oito de Setembro, 297 – Bairro: Reduto, Belém - PA

TEL.: (91) 98118-5843

E-MAIL: programapraizes@gmail.com gabinete@sejudh.pa.gov.br

#### **PARAÍBA**

Gerência de Equidade Racial - Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

END. Rua Rodrigues de Aquino, Nº 496

TEL.: (83) 3218-7298/ 83 99116-2144

E-MAIL: igualdaderacialparaibana@sendh.pb.gov.br

#### **PERNAMBUCO**

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR END. Avenida Cruz Cabugá, 665 - Santo Amaro -Recife - PE

TEL.: (81) 3183-3042 -3183-3000

E-MAIL: sess@sdscj.pe.gov.br

#### **PIAUÍ**

Gerência de Igualdade Racial e Enfrentamento do Trabalho escravo da Superintendência de Direitos Humanos

END. Rua Acre,33 – Bairro Cabral

TEL.: (86) 99409 5677

E-MAIL: direitoshumanos@sasc.pi.gov.br

#### **PARANÁ**

Departamento de Direitos Fundamentais da Secretaria da Justica, Cidadania e Direitos Humanos

END. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, térreo, Ala C Centro Cívico- Curitiba

TEL.: (41) 3210-2416/41 3210-2761

E-MAIL: consepir@sejuf.pr.gov.br

#### **RIO DE JANEIRO**

Superintendência de Igualdade Racial Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

END. Praça Cristiano Otonni s/nº, Edifício Dom Pedro II, 6 andar, Central do Brasil - RJ

TEL.: (21) 2334-9569

E-MAIL: supirtr.dhrj@gmail.com

#### **RIO GRANDE DO NORTE**

Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

> END. Centro Administrativo BR 101 KM 0 Lagoa Nova- Natal

> > TEL.: (84) 9 8108-2781

E-MAIL: coepirsemjidh@gmail.com

#### **RONDÔNIA**

Gerência de Proteção Global - GPG vinculada a Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos

END. Palácio Rio Madeira - Prédio: Pacaás Novo, Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas

TEL.: (69) 98427-0502

E-MAIL: gpg.seas@gmail.com

#### **RORAIMA**

Diretoria do Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima

> END. Av. Getúlio Vargas - 8120 - São Vicente Boa Vista, Roraima

> > TEL.: (95) 98111-4048

E-MAIL: sejuc.rr@gmail.com

#### **RIO GRANDE DO SUL**

Coordenadoria Estadual de Igualdade Étnica e Racial, da Secretaria de Justiça e Cidadania e Direitos Humanos

END. Av. Borges de Medeiros, 1501 10° andar. Praia de Belas

TEL.: (51) 3288-9378

E-MAIL: igualdadeetnicaeracial@sjcdh.rs.gov.br

#### **SANTA CATARINA**

Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

END. Rua Fulvio Adulcci,767- Bairro Estreito - Florianópolis-

TEL.: (48) 3664-0814

E-MAIL: geiri@sst.sc.gov.br

#### **SÃO PAULO**

Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena END. Páteo do Colégio, nº 148, Centro, São Paulo/SP

TEL.: (11) 3105-0349 / (11) 3291-2656

E-MAIL: denunciaracial@justica.sp.gov.br

#### **SERGIPE**

Referência Técnica para a População Negra e Povos Tradicionais END. – Rua Santa Luzia, 680 , Bairro São José Aracaju -SE

TEL.: (79) 99979- 9357

E-MAIL: cdh@seias.se.gov.br

#### **TOCANTINS**

Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria da Cidadania e Justiça END. – Quadra 103 Norte, Alameda Avenida. LO -04, Lote 31, Edifício Milton Ayres - Palmas

TEL.: (63) 3218-6917

E-MAIL: dhdefesasocial@gmail.com

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

**DECRETO Nº 65.810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969** - Promulga a convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.

**CP - DECRETO - LEI N° 2.848 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940** - Código Penal

ART. 208 DO CÓDIGO PENAL - DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

**DECRETO Nº 6040 DE 2007** - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

**DECRETO Nº 8.136, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013** - Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.





### DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

CONHEÇA SEUS DIREITOS! O Brasileiro tem a cor do Brasil

SINAPIR
Sistema Nacional de
promoção da Igualdade Racial

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

